

ENTRE LEIS E LETRAS: UMA ENTREVISTA COM PETRÔNIO BRAZ

BETWEEN LAWS AND LETTERS: AN INTERVIEW WITH PETRÔNIO BRAZ

EQUIPE EDITORIAL DA REVISTA PARAJÁS
(ENTREVISTADORA)

SUMÁRIO

PERFIL BIOGRÁFICO DE PETRÔNIO BRAZ; BIBLIOGRAFIA DE PETRÔNIO BRAZ;
ENTREVISTA COM O DR. PETRÔNIO BRAZ.

PERFIL BIOGRÁFICO DE PETRÔNIO BRAZ

Petrônio Braz nasceu em 12 de novembro de 1928 em São Francisco (MG), sendo filho do político e historiador local, Brasiliano Braz, e de sua esposa, dona Maria Augusta Braz.

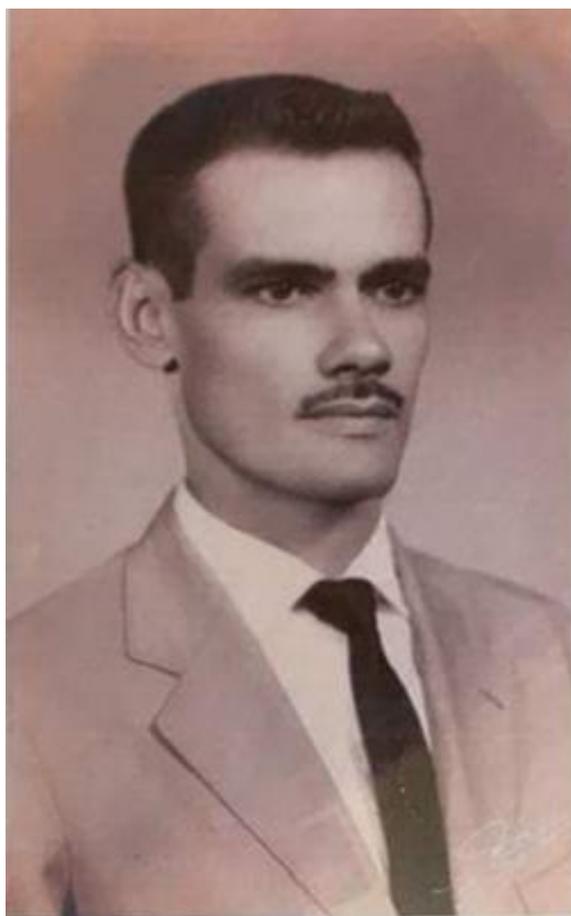


Casa onde nasceu Petrônio Braz, na cidade de São Francisco (MG)

Jurista, professor, agrimensor, romancista, articulista e poeta, Petrônio Braz diplomou-se no Curso Ginásial do “Instituto Padre Machado”, em Belo Horizonte (MG), no Curso Médio da Escola

Superior de Agronomia, em Viçosa (MG), e no Bacharelado da Faculdade de Direito do Distrito Federal, em Brasília (DF), onde foi Presidente do Centro de Estudos Jurídicos da Faculdade. Realizou Formação Complementar de Extensão Universitária no King's College da Universidade de Londres (Inglaterra) e, em viagem de estudos, visitou a França, Bélgica, Holanda, Egito, Israel e Grécia.

Petrônio Braz foi Vereador à Câmara Municipal de São Francisco (MG) por três legislaturas (1950-1954, 1962 e 1970-1972), sendo seu Presidente durante dois diferentes momentos (1952/53 e 1970/72). Também exerceu os cargos eletivos de Prefeito Municipal (1955/58) e de Juiz de Paz (1959/62) do Distrito da Cidade de São Francisco (MG). Ainda em sua cidade natal exerceu os cargos de Diretor (1952/54) da Subestação Experimental de Agricultura, Fundador e Diretor (1961/63) da Companhia Telefônica de São Francisco (MG) e Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Francisco (MG).



Em Coração de Jesus (MG), foi Chefe de Gabinete, Secretário de Administração e Procurador de sua Prefeitura Municipal, além de Assessor Jurídico de sua Câmara Municipal.

Foi também Diretor Administrativo (1966/69) da Algodoeira Luiz de Paula (Montes Claros-MG), Membro (1954/1958) do Diretório Regional do PTB de Minas Gerais, Membro (1986) do Diretório Regional do PDS de Minas Gerais, Presidente (2005/2006) da Comissão de Ética do Diretório Municipal do PV de Montes Claros e Membro (2012/2015) do Conselho Municipal de Cultura de Montes Claros (MG).

Ex-Diretor do Departamento Jurídico da Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE (AMAMS), exerceu ainda os seguintes cargos políticos: Secretário Geral da Prefeitura Municipal de João Pinheiro (MG), Assessor de Gabinete da Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), Procurador da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite (MG) e Assessor Jurídico das Prefeituras Municipais de Berizal, Espinosa, Ibiaí, Ibiracatu, Indaiabira, Matias Cardoso, Montezuma, Novorizonte, Patis, Riachinho, Rio Pardo de Minas, Santo Antônio do Retiro, Taiobeiras, Ubaí, Urucua e Vargem Grande do Rio Pardo, todas em Minas Gerais. Também atuou como Assessor Jurídico das Câmaras Municipais de Chapada Gaúcha, Jaíba, Mirabela, Monte Azul, Pirapora, Santa Fé de Minas, São João da Ponte e São Romão, todas em Minas Gerais.

Foi professor e primeiro diretor do “Ginásio Joseph Hein” de Várzea da Palma (MG), onde lecionou História e Matemática (1964/1967); professor e vice-diretor (1974/1975) da “Escola Estadual Quintino Vargas” de João Pinheiro (MG); instituidor do Ginásio Municipal de São Francisco (1955), hoje “Escola Estadual Dona Alice Mendonça”; fundador (1968) e diretor (1970/1972) do curso normal em São Francisco (MG), hoje “Escola Estadual Brasileiro Braz”.

Como jornalista, atuou como Diretor (1951/53) do jornal “São Francisco”, Diretor (1962) do jornal “SF – O Jornal de São Francisco” e fundador e Diretor (1982/83) do jornal “Tribunal do Vale”, todos em São Francisco (MG). Foi também fundador e Diretor (2005) do jornal “Vacariano”, em Fruta de Leite (MG). Em Montes Claros (MG), foi colaborador dos jornais “O Norte de Minas” e “Jornal de Notícias”.

Autor de treze obras jurídicas e doze literárias, foi Colaborador da “Revista Jurídica – Administração Pública, Executivo e Legislativo”, editada pela Associação dos Procuradores do Município de Salvador (BA).

Atuou durante doze anos como advogado no Tribunal do Júri das Comarcas de São Francisco e Januária, ambas no Norte de Minas Gerais.

Como jurista, é citado doutrinariamente por desembargadores do Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraíba, Santa Catarina, Espírito Santo, Rio de Janeiro e em dissertações e teses de mestrado e doutorado. Granjeou prestígio nacional por sua extensa obra no campo do Direito Municipal, além do seu grande legado em literatura.

É cidadão honorário dos municípios mineiros de Montes Claros, Pirapora, Coração de Jesus, Várzea da Palma, São Romão, Mirabela, Monte Azul, São João da Ponte, Fruta de Leite e Urucuia.



Com Genival Tourinho e Edgar Pereira recebendo, na Câmara Municipal, o Diploma de Cidadão Honorário de Montes Claros (MG)

Foi agraciado com a Medalha “Santos Dumont”, grau prata, outorgada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por indicação da Academia Mineira de Letras (2007); com a Medalha Comemorativa dos Cem Anos de Fundação da Academia Mineira de Letras (2009); com a Medalha “Israel Pinheiro”, outorgada pelo Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais (2009); com a Medalha “Mathias Cardoso”, outorgada pelo Movimento Catrumano de Minas Gerais (2009); com

a Medalha de Honra “JK”, outorgada pelo Governo do Estado de Minas Gerais (2010); com o Diploma de Menção Honrosa pelo Instituto Histórico e Geográfico de Montes Claros (2011); com a Medalha Cultural “Acadêmico Saul Martins”, outorgada pela Academia de Letras “João Guimarães Rosa” da Polícia Militar de Minas Gerais, em Belo Horizonte (2013); com a Medalha “João Pinheiro”, outorgada pelo Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais (2013); e com o Prêmio “Justiça e Cidadania”, outorgado pelo Centro Acadêmico “Cyro dos Anjos”, da Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros (2013). Recebeu Homenagem em placa (2008) pela Academia de Letras, Ciências e Artes de Várzea da Palma (2008), Homenagem em placa (2011) pela Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha (MG) e Homenagem em placa (2012) na Biblioteca Pública do Centro Cultural de Montes Claros (MG).



Recebendo a Medalha JK, em Diamantina (MG)

É membro efetivo da Academia de Letras, Ciências e Artes do São Francisco (presidente); da Academia de Letras, Ciências e Artes de Várzea da Palma (presidente de honra); da Academia Januarense de Letras; da Academia Montesclareense de Letras (vice-presidente por dois mandatos); e do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais (Belo Horizonte). É também Sócio Emérito do Instituto Histórico e Geográfico de Montes Claros e Sócio Honorário do Centro Acadêmico “Cyro dos Anjos” da Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros.



Seu livro “Serrano de Pilão Arcado – A saga de Antônio Dó” (romance-histórico) foi incluído como leitura obrigatória para os Vestibulares 2011/2012 da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) e reverenciado pelo Atlas das Representações Literárias de Regiões Brasileiras, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – 2º Volume (2009:76/79).



Em Noite de Autógrafos, com Magda Isabel Prates Santos

Ficou em Primeiro lugar (Categoria “Contos”) no “XIX Concurso Internacional Literário de Outono”, com o conto “Manoel de Firmina”, publicado na Antologia “Em Busca da Sabedoria” da Editora Arnaldo Giraldo (São Paulo, Brasil).

Fez apresentação (publicada na Revista da Academia Mineira de Letras, Vol. LXXVII, 2017, pág. 204), a convite da Academia Mineira de Letras, no auditório da AML em Belo Horizonte (MG), em 09 de novembro de 2016, do autor e do livro “Maíra”, de Darcy Ribeiro, em solenidade comemorativa dos quarenta anos de lançamento da obra.

Sua biografia está registrada no livro “UBE – 40 Anos”, da União Brasileira de Escritores; na “Enciclopédia da Literatura Brasileira” (Volume I), organizada por Afrânio Coutinho; e no “Dicionário de Escritores de Brasília”, do acadêmico Napoleão Valadares.

BIBLIOGRAFIA DE PETRÔNIO BRAZ

Obras Jurídicas:

1. Direito Municipal na Constituição, 7ª ed., Leme (SP), JH Mizuno, 2010.
2. Tratado de Direito Municipal, 5 Vol., 3ª ed., Leme (SP), Editora Mundo Jurídico, 2009.
3. Manual de Direito Administrativo – 2ª ed., Leme (SP), LED – Editora de Direito, 2001.
4. Eleições Municipais, Leme (SP), 3ª ed., Editora JH Mizuno, 2012.
5. Manual Prático da Administração Pública, 2ª ed., Leme (SP), Editora JH Mizuno, 2012.
6. Manual do Assessor Jurídico do Município – Teoria e Prática, 2ª ed., Editora Servanda, Campinas (SP), 2009.
7. Processo de Licitação: Contratos Administrativos e Sanções Penais, 3ª ed., Leme (SP), Editora JH Mizuno, 2012.
8. Crimes Fiscais dos Prefeitos Municipais, 2ª ed., Leme (SP), Editora Servanda, 2006.
9. O Vereador – Atribuições, Direitos e Deveres, 2ª ed., Campinas (SP), Editora Servanda, 2013.
10. Processo Administrativo Disciplinar, 2ª ed., Leme (SP), Editora Servanda, 2013.
11. Atos Administrativos, 2ª ed., Editora Cronus, Leme (SP), 2008.
12. O Servidor Público na Reforma Administrativa, 2ª ed., Editora Cronus, Leme (SP), 2008.
13. O Agregado na Legislação Brasileira, Leme (SP), LED-Editora de Direito, 1996.

Obras Literárias:

14. Jandaia em tempo de Seca (romance) - Brasília/DF, 1979.
15. O Universitário e o Momento Brasileiro - Brasília/DF, 1979.
16. Brasileiro Braz – A dimensão de um Homem - Brasília/DF, 1980.
17. Águas Morenas (poesias) -- Brasília/DF, 1980.
18. Serrano de Pilão Arcado (romance) – Leme/SP, 2006.
19. Nos Quarenta Anos de “Maíra” – Montes Claros/MG, 2018.



PERFIL BIOGRÁFICO E ENTREVISTA COM O DR. PETRÔNIO
BRAZ

ENTREVISTADORA: EQUIPE EDITORIAL DA REVISTA PARAJÁS

-
20. Caleidoscópio – Montes Claros/MG, 2019.
 21. Léxico dos Gerais – Montes Claros/MG, 2019.
 22. Nas Asas do Tempo – Montes Claros/MG, 2019.
 23. Amélia Chaves– Uma Biografia – Inédito.
 24. Pe. Adherbal Murta – Um educador – Inédito.
 25. Raquel Mendonça – Uma Lutadora – Inédito.

ENTREVISTA COM O SR. PETRÔNIO BRAZ



REVISTA PARAJÁS: Comemoramos no dia 05 de outubro de 2018 a efeméride de 30 anos da Constituição de 1988, ocorrendo dois dias depois as Eleições Gerais que resultou em substancial renovação nos quadros executivos e legislativos nas diferentes unidades federativas país afora, acusando o esgotamento do modelo político praticado durante a Nova República. Passados 30 anos, qual a opinião do senhor acerca da Constituição brasileira e de suas instituições democráticas? As promessas erigidas durante o Processo Constituinte de 1985-1988 foram satisfeitas ou frustradas?

PETRÔNIO BRAZ: Antes de responder ao questionamento quero ressaltar a independência editorial da Revista, que se fez presente em sua primeira edição, sem amarras ideológicas à esquerda ou à direita. Apenas a título de introdução, e sem adentrar no contexto político-militar do Golpe de 1964, por carência de objetividade neste momento, minha filha Maria Elisa Braz Barbosa, hoje advogada, mas na época uma criança, lembrou-me que quando [quase] todos falavam em Revolução para afastar o Comunismo, eu fui [um d]o[s] único[s] a dizer que tinha sido um Golpe de Estado. Contudo o país atravessou, a partir de 1964, até a edição do AI-5 (Ato Institucional nº 05, de 13 de dezembro de 1968), um período de exceção sem terem sido afetados os princípios gerais

que definem os conceitos de democracia, vez que os três Poderes permaneceram funcionando, apesar das restrições ao direito de expressão. Com a edição do AI-5 estabeleceu-se um regime efetivo de exceção, de natureza militar, mantido pelos pilares do autoritarismo, que perdurou alguns anos. Nos anos que antecederam à forçada convocação da Assembleia Nacional Constituinte foi marcante a presença de manifestações populares pela democracia plena, especialmente pela eleição direta do presidente da República. Voltando à indagação exposta, não sei se a atual Constituição brasileira, já com mais de cem emendas, é a mesma promulgada em 1988, mesmo porque inúmeras cláusulas pétreas nela contidas sofreram ferimentos graves, entre elas a do devido processo legal (Art. 5º, LIV e LVII, da CF/1988). É importante ser observado que ela – a Constituição de 1988 – foi elaborada dentro de um clima exasperado de represálias ao anterior Regime Militar. Precisa ser reescrita sob o enfoque da atualidade. Do próprio texto constitucional já se extrai essa necessidade visto que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dispõe que deveria ser feita uma revisão constitucional após cinco anos da sua promulgação.

A minha opinião sobre as nossas instituições chamadas democráticas é que elas estão falidas. Assim são vistas pelos cidadãos. É absoluta a descrença e a desconfiança está generalizada. O cidadão já não confia no Executivo, no Legislativo ou no Judiciário.

REVISTA PARAJÁS: A liberdade de expressão, constitucionalmente assegurada, deve ser absoluta?

PETRÔNIO BRAZ: A liberdade de informação deve ser absoluta, isto é, sem restrições, mas a liberdade de expressão contém pesos e contrapesos. A Constituição assevera, na norma fundamental de seu Art. 5º, IX, que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, e em seu Art. 220, § 2º, estabelece ser “vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”. Mas, a mesma Carta Federal veda o anonimato, o que já representa uma restrição à liberdade de expressão. É princípio de natureza social de relevância que “a liberdade de cada um acaba **onde começa a liberdade do outro**”. **Em que pese o direito de resposta, a nossa legislação instituiu os crimes de calúnia e difamação. Se um ato é criminoso, ele não pode ser acobertado pela liberdade de expressão. Assim, com as restrições que são impostas por lei e pela própria sociedade, a liberdade de expressão não pode ser absoluta; a de informação, sim.**

REVISTA PARAJÁS: Em sua opinião, qual a extensão e os limites do corporativismo do setor público e do patrimonialismo na cultura política brasileira? E qual seu prognóstico para tais elementos nesse ambiente reformista que se propõe de refundação nacional? Em sua visão o Brasil está se modernizando, ou ficando para trás?

PETRÔNIO BRAZ: Em uma concepção genérica, o corporativismo é uma doutrina que considera como legítima a defesa dos interesses de agrupamentos profissionais, que se entende como “espírito de corpo”. O corporativismo político nos remete aos conceitos do fascismo, que se incorporou às atividades político-econômicas da atuação governamental brasileira, e se apresenta positiva nos conchavos firmados no silêncio dos escritórios na execução do nosso falido instituto das licitações. O corporativismo econômico das empresas privadas leva, necessariamente, ao patrimonialismo presente no setor público, como uma consequência mesmo do regime capitalista, dentro dos conceitos do “toma lá, dá cá”. O corporativismo e o patrimonialismo, em prática “nas engrenagens do sistema político brasileiro”, levaram à institucionalização da corrupção, daí a necessidade efetiva de uma refundação de todo um sistema. A questão da modernização é uma imposição dos tempos atuais, sem qualquer vinculação com as mazelas do corporativismo ou do patrimonialismo.

REVISTA PARAJÁS: Falando em Reformas, estamos assistindo ao avanço de importantes reformas estruturais que há décadas estavam paradas no Congresso Nacional, dentre elas a Reforma da Previdência (PEC 06/19) e a Reforma Tributária (PEC 45/2019). Também está em debate a Reforma de nosso Pacto Federativo. A Constituição de 1988 dotou os municípios de dignidade federativa (Arts. 1º e 18), conferindo-lhes autonomia só antes vista durante nossa história colonial. Por outro lado, são amplamente conhecidos os problemas associados à gestão municipal, como a corrupção, o empreguismo e a irresponsabilidade fiscal. Passados 30 anos da Constituição de 1988, em que houve significativos avanços para o Municipalismo, qual o lugar e o papel que o senhor enxerga para os Municípios em eventual Reforma do Pacto Federativo?

PETRÔNIO BRAZ: A Reforma da Previdência e a Reforma Tributária seriam questionamentos distintos, mas foram apenas citados a título de exemplo. Tornou-se lugar comum nos meios políticos falar-se em Reforma do Pacto Federativo. Pacto, no caso em comento, seria um acordo ou convênio anteriormente estabelecido entre Estados, que deveria ser reformado. Não há que se falar, em termos nacionais, em Reforma do Pacto Federativo, que nunca existiu. Não se reforma o que

não existe. O que tem que ser buscado é uma redefinição realista das relações entre os entes federativos nacionais. Historicamente, as Colônias inglesas da América do Norte firmaram um Pacto visando unir forças para a independência, sem subordinação absoluta uma com a outra, fato que motivou depois a Guerra de Secessão. O Senado foi instituído nos Estados Unidos para representar os Estados Federados e não o povo, em presença do Pacto Federativo lá existente. O Brasil era uma colônia portuguesa única, com governo centralizado. Não havia colônias diversas que se tivessem fundido para a independência. Era um Estado único. As províncias, com a República, receberam autonomia outorgada em forma de Estados, mas nunca tiveram soberania. A autonomia foi delegada pela União, sem que tivesse se firmado um Pacto entre eles. Assim, inexistindo Pacto anterior não há que se falar, entre nós, em Reforma do Pacto Federativo, mas sim em redefinição do sistema federativo.

Os Municípios, durante todo o período imperial, tiveram plena autonomia administrativa, que recuperaram com a Constituição de 1988, definidos como integrantes do sistema federativo. Essa atual autonomia municipal está em fase de afirmação, ainda não amadurecida. O empreguismo e a corrupção não vieram da autonomia federativa dos municípios, eles estão presentes na cultura política nacional.

REVISTA PARAJÁS: Como o senhor analisa, como especialista em Direito Administrativo, a repercussão da Lei Complementar nº 101/2000 nos municípios?

PETRÔNIO BRAZ: A Lei Complementar nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, define, em sua ementa, que ela estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Impondo controle sobre os gastos públicos ela provocou mudanças na maneira como deve ser conduzida a gestão financeira pelos poderes de todos os entes federativos e estabeleceu sanções pelo seu descumprimento. Ela introduziu inovações em relação à contabilidade pública, a elaboração e execução do Orçamento, definindo limites para as despesas em cada exercício financeiro, com contingenciamento de empenhos e outras limitações. E, mais importante, estabeleceu a transparência dos gastos públicos. Entendo que ela veio no momento oportuno, mas precisa ser revista. O gestor público ainda encontra saídas para descumpri-la, principalmente nos Municípios onde a fiscalização é atribuída às Câmaras Municipais, mas o Ministério Público tem desempenhado importante papel nesse sentido.

REVISTA PARAJÁS: Assistimos nos últimos anos as revelações provenientes da Operação Lava-Jato, que escancarou o problema crônico da corrupção no Brasil, que é muito bem explicitado no livro “Dinheiro, eleições e poder: as engrenagens do sistema político brasileiro”, do advogado e economista Bruno Carazza. Como o senhor, enquanto jurista administrativista, enxerga iniciativas legislativas como o PLS n.º 274/2016, que visa consolidar o instituto (de origem norte-americana) do “Performance Bond” (seguro-garantia) nos contratos administrativos brasileiros?

PETRÔNIO BRAZ: O seguro-garantia de origem norte americana como você esclarece, já é utilizada no Direito Administrativo brasileiro para garantia da execução dos contratos administrativos, como estabelecido na Lei 8.666/93. Da ementa do PLS n.º 274/2016 extrai-se que ele dispõe sobre o seguro garantia de execução de contrato na modalidade segurado setor público, determinando sua obrigatoriedade em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), alterando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer o limite de cobertura do seguro garantia em 100% (cem por cento) do valor do contrato. O Projeto foi apresentado na efervescência da Operação Lava-Jato, mas sobre ele se estendeu um pano frio, está arquivado. É de Shakespeare, na Tragédia Hamlet, a origem da famosa frase “há algo de podre no Reino da Dinamarca”.

REVISTA PARAJÁS: Qual sua opinião sobre projeto de lei (como o PLS n.º 116/2017), que disciplina a perda do cargo público por insuficiência de desempenho (aferida mediante avaliação) do servidor público estável, nos termos do art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal?

PETRÔNIO BRAZ: Inicialmente é necessário que se analise o princípio constitucional da estabilidade no serviço público. O funcionário público, nomeado por concurso público, ultrapassados os prazos e as condições do estágio probatório, é declarado estável, como definido no Art. 41 da CF. Essa garantia é de ordem constitucional. Além da estabilidade, no serviço público também se instituiu o instituto da vitaliciedade, delegado aos Juízes e a outras classes de servidores, concedendo-lhe total independência no exercício de suas funções. Diferentemente da vitaliciedade, a estabilidade pode deixar de existir, como já preconiza a própria Constituição, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo em que lhe



seja assegurada ampla defesa e mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. Esta última disposição fundamental ainda não está regulamentada. O PLS n.º 116/2017 vem exatamente para regulamentar esta última disposição, contida no item III, § 1º, do Art. 41 da CF. O projeto não visa acabar com a estabilidade. Ocorre que, ao assumir uma função pública, o servidor se compromete a exercê-la de forma adequada à finalidade a que se destina, observando as normas e os procedimentos do órgão. O servidor estável, em muitos casos, se torna relapso e descumpridor de seus deveres funcionais ao argumento de que é estável. O permissivo da avaliação periódica, que o Projeto visa regulamentar, já está previsto na Carta de 1988.

REVISTA PARAJÁS: Assistimos nos últimos anos a elevação da participação do funcionalismo público na renda nacional. Gastos com funcionários ativos da União, Estados e Municípios aumentaram de 12,3%, em 2014, para 13,6% (ou R\$ 927,8 bilhões), no ano passado. Nas estatísticas do FMI, poucos são os países que destinam mais de 13% do PIB ao pessoal ativo. E no caso brasileiro, o nível atípico de despesas não está tão relacionado ao número de servidores (11,5 milhões), cujo quadro é enxuto na comparação mundial, mas às suas elevadas médias salariais, sendo que a diferença de remuneração entre os setores público e privado, no Brasil, chega a 67%, a maior num grupo de 53 países (cuja média internacional é de 16%), segundo o Banco Mundial. Outro estudo (MPOG) aponta que 83% dos servidores públicos federais residem no topo da pirâmide (onde fica a parcela mais rica da população), sendo que 67% deles pertencem aos 10% mais ricos do país, enquanto que aqueles que recebem o teto constitucional (R\$ 39,2 mil) estão no 1% mais rico da população nacional. O senhor é favorável à aprovação de proposições legislativas como a PEC n.º 62/2015 (que veda a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos) e o PL n.º 6.726/16 (que regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal)?

PETRÔNIO BRAZ: Em nosso país existe uma complexidade de siglas e você me apresenta uma complexidade de números. Não sou economista, nem mesmo dentro da esfera interna familiar. Os dados fornecidos retratam uma realidade objetiva. Entretanto, entendo que a problemática institucional não se prende tão-somente à remuneração do servidor público, não obstante de fato ocorra a presença de remunerações elevadas, em alguns setores da Administração Pública, com direitos legalmente adquiridos. O maior problema do país não é a inflação (aparentemente



controlada), nem mesmo a corrupção, mas sim a desigualdade social (10ª pior posição no Índice de GINI), que nos aproxima da Índia.

REVISTA PARAJÁS: Em sua opinião, qual o sistema eleitoral ideal para o Brasil, consideradas suas características, como dimensões territoriais, analfabetismo / baixa escolaridade, heterogeneidade, assimetrias, diversidades culturais e desigualdades regionais, étnicas e sociais? Em sua opinião, o PLS nº 86/2017 (que institui o voto distrital misto nas eleições proporcionais) é adequado para o Brasil?

PETRÔNIO BRAZ: Se a Democracia é o governo do povo, todas as camadas sociais, culturais e regionalizadas devem ser representadas. A legítima representação das camadas regionalizadas somente se obterá com o voto distrital. O PLS nº 86/2017, originado no Senado Federal, visando alterar a legislação eleitoral para instituir o voto distrital misto nas eleições proporcionais, foi aprovado no Senado e remetido à Câmara dos Deputados em 2017, e ali se encontra paralisado, embora com parecer favorável pronto para ser votado junto à CCJ da Casa.

REVISTA PARAJÁS: O senhor é favorável à fixação de um teto nominal para doações eleitorais? E quem deve ter direito de fazer doações eleitorais: apenas os cidadãos brasileiros ou também as pessoas jurídicas?

PETRÔNIO BRAZ: (sem resposta).

REVISTA PARAJÁS: Qual o sistema de governo ideal para o Brasil? O presidencialismo, o parlamentarismo ou o semi-presidencialismo? Qual sua opinião acerca da constitucionalidade da PEC nº 09/2016, que visa instituir o Sistema (semi) Parlamentar de Governo?

PETRÔNIO BRAZ: “Semi” dá a ideia de inexistente. É ou não é. Dentro de minhas convicções, sob o ponto de vista histórico, e observando a falência, entre nós, do Regime Republicano, nascido de um golpe militar sem anuência do povo, em constante instabilidade, sem confiabilidade nas pessoas governantes, o governo ideal é o Monárquico Parlamentarista, presente nos países mais evoluídos do Mundo (como Japão, Inglaterra, Bélgica, Suécia, Dinamarca, Holanda, Noruega), que institui estabilidade. Fora desse contexto, em presença das instituições republicanas, o que se impõe ao Brasil, na atualidade, é um regime parlamentarista pleno, com extinção do Senado Federal. Se



you analyze objectively the text of the 1988 constitutional project, you verify that it would be a Parliamentary Constitution and not presidentialist, as it ended up being.

PEC nº 09/2016, which changes the Federal Constitution to institute the Parliamentary System of Government, is archived.

REVISTA PARAJÁS: A Constituição de 1988 alega serem seus princípios tributários os da Progressividade, Justiça Fiscal e Capacidade Contributiva (Arts. 145, §1º, e 153, §2º, I). Por outro lado, foi já sob sua égide que, paradoxalmente, se diminuiu o número de alíquotas e faixas tributáveis, uma vez que até a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a tabela progressiva comportava nove classes e alíquotas variáveis de 10% a 45%. Com a edição da referida Lei, passou-se a utilizar apenas três classes, inclusive a de isenção, e duas alíquotas (10% e 25%). Atualmente, a quantidade de alíquotas, sem considerar a faixa isenta, são quatro (7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%). O economista francês Thomas Piketty, em seu já clássico “O Capital no século XXI”, alude para a importância da política tributária para a redução das desigualdades sociais, valor este que, inclusive, constitui-se objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (Art. 3º da CRFB/1988). Sabemos, no entanto, que o Sistema Tributário Brasileiro prioriza a tributação da produção e do consumo em detrimento da propriedade e da renda, o que acaba penalizando os mais pobres e ainda gerando disfuncionalidades e ineficiências. Nesse cenário, qual a opinião do senhor acerca das PECs nº 45/2019 e 110/2019, propostas de Reformas Tributárias em trâmite respectivamente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; e do PLS n.º 517/2015, que modifica as alíquotas e as faixas de tributação constantes na tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (propugnando por maior quantidade de faixas tributáveis, totalizando oito e variando em cinco pontos percentuais entre cada uma)?

PETRÔNIO BRAZ: A tributação, para garantia da funcionalidade dos Poderes Públicos, foi vista por Cristo como legítima (“Dê a César o que é de César”), mas a sua limitação deve ser imposta para se deter os excessos tributários. Sem adentrar, ainda, no questionamento, cumpre ser observado que o sistema tributário brasileiro é um dos mais onerosos e dos mais complexos do mundo. Entendo que o Imposto sobre a Renda seria o mais legítimo de todos, mas não sendo tributarista prefiro não opinar, omitindo-me, com o devido respeito, na objetividade da pergunta.

REVISTA PARAJÁS: O mundo está em transformação e, com ele, também o Direito. O sociólogo do direito, José Eduardo Faria, por exemplo, tem importantes obras em que analisa a influência da Economia e da Globalização para o Direito. O filósofo e sociólogo polonês Zygmunt Bauman deixou profícua obra analisando a (pós) modernidade líquida, sendo certo

que muitos foram os impactos desta “pós-modernidade” nas relações sociais e, portanto, também nas relações jurídicas. A partir da Constituição de 1988, assistimos ao advento do fenômeno do Ativismo Judicial. Diante desse cenário, quais as habilidades necessárias aos juristas do século XXI? E quais características deve possuir o Ensino Jurídico para a formação (treinamento e socialização) desses juristas? A interdisciplinaridade do Direito é uma delas? Ou deve-se priorizar a especialidade tecnicista?

PETRÔNIO BRAZ: Toda evolução promove mudanças na estrutura ou na exegese do Direito. Nada é estável. A evolução dos meios de transporte e de comunicação está promovendo, necessariamente, a unificação da humanidade. As diferenças raciais e culturais nasceram do isolamento milenário. Nós não passamos por essa fase da evolução. Recebemos, já no início de nossa existência como Nação, uma cultura exógena. Não somos crias da evolução do nosso selvícola, apesar de ter sido o Tupí a língua mais falada no Brasil até o Século XVIII. Se as diferenças nasceram do isolamento, o caminho natural, com o encurtamento das distâncias e o aprimoramento dos meios de comunicação, será a unificação. No Século passado, em uma tentativa de unificação forçada, criou-se uma possível língua universal – o Esperanto. A integração dos mercados está conduzindo a humanidade a uma incorporação cultural, e Direito é cultura. O atual Direito Internacional poderá, devidamente evoluído, vir a ser o Direito Universal de todos os povos, mesmo porque os próprios princípios norteadores de soberania nacional já não são estanques.

Respondendo à parte segunda do questionamento, entendo que o Ativismo Judicial, que não pode ser confundido com a judicialização da política, dentro dos princípios fundamentais da Constituição Federal deveria ser inexistente. Mas, já se faz presente no Brasil em presença do enfraquecimento institucional dos Poderes Legislativo e Executivo. No exercício de atribuições constitucionais, o Judiciário brasileiro, a título de interpretação das Leis, tem adentrado na esfera constitucional do Poder Legislativo. Em suas decisões os Juízes se apoiam mais na Jurisprudência do que no texto da Lei. Criou-se a Jurisprudência vinculante.

Complementando. O Ensino Jurídico tem uma objetividade específica. O leque que se abre ao Bacharel em Direito é muito amplo, daí a necessidade efetiva de se manter a interdisciplinaridade. Ele não deve ser focado apenas nos atos judiciais vinculados à interpretação das Leis, no exercício da advocacia, mas no conhecimento, na significação do conteúdo normativo das Leis e na análise dos princípios norteadores que orientam a elaboração legislativa.



O profissional do Direito é um técnico, dentro dos conceitos genéricos do tecnicismo. Quanto mais capacitado, mais possibilidade tem ele de sair-se bem no exercício da profissão jurídica.

REVISTA PARAJÁS: A abertura indiscriminada de Faculdades de Direito pode contribuir para a qualificação dos profissionais na área?

PETRÔNIO BRAZ: No curso superior o estudante aperfeiçoa sua capacidade intelectual, desenvolvendo suas habilidades dentro de um campo específico. Um bom profissional se forma em qualquer Faculdade. Os métodos e as teorias didáticas orientam, mas não conduzem. Quem quer ser, será. A seleção se fará naturalmente.

REVISTA PARAJÁS: O advogado tem alguma responsabilidade pela lentidão da Justiça no Brasil?

PETRÔNIO BRAZ: A advocacia é uma profissão absolutamente necessária à vida em sociedade. A lentidão da Justiça é apanágio do Poder Judiciário, mas a advocacia paga um preço muito alto por isso. O advogado no exercício do *jus postulandi*, como representante dos legítimos interesses de seus clientes, não posterga, nem procrastina.

REVISTA PARAJÁS: De acordo com dados cruzados da Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (Cepej) e do relatório “Justiça em Números” (CNJ), um magistrado da Suprema Corte dos países-membros da União Europeia ganhava, em 2014, cerca de R\$ 23,9 mil mensais, enquanto que, no Brasil, os ministros do Supremo Tribunal Federal ganhavam R\$ 33,7 mil em 2015, custando cada um dos cerca de 18 mil magistrados brasileiros, em média, R\$ 47,7 mil por mês. Não bastasse isso, em plena crise fiscal, os ministros do STF receberam um aumento de 16,3% no final de 2018, passando para R\$ 39,2 mil (39 salários mínimos). Mas além de pagar a seus juízes mais do que os países europeus, o Brasil também possui um poder judiciário (1,4% do PIB em 2016 – ou seja, R\$ 84,8 bilhões, dos quais 89% foi gasto com pessoal, inclusive pensões e aposentadorias) proporcionalmente mais caro do que qualquer país do bloco, onde em nenhum deles o gasto com o judiciário ultrapassou 0,7% do PIB em 2015. Estudo da consultoria da Câmara dos Deputados aponta que as despesas do Judiciário com auxílio-moradia aumentaram mais de 10.000% entre 2009 e 2016 e as do Ministério Público da União mais de 3.600%. De acordo com informações do CNJ, nos últimos meses, 71,4% dos magistrados dos Tribunais de Justiça (TJs) dos 26 estados e do Distrito Federal receberam além do teto. A Constituição de 1988, pautada na dignidade da



peessoa humana (art. 1º, III) e na igualdade entre todos (art. 5º), consagrou como objetivo o de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III), ao mesmo tempo que erigiu como princípio da administração pública o da moralidade (art. 37, caput), ainda determinando um teto para o funcionalismo público (art. 37, XI). Penduricalhos como auxílios-moradia e “jetons”, dentre outros, são compatíveis com a “Constituição Cidadã”, considerando-se a realidade concreta do Brasil?

PETRÔNIO BRAZ: É uma realidade tão dramática que prefiro não opinar. Se tivesse que opinar escreveria o “Tratado da Vergonha Nacional”.

REVISTA PARAJÁS: O senhor empreendeu viagens de estudos em países como França, Bélgica, Holanda, Egito, Israel e Grécia, tendo ainda realizado curso complementar de extensão universitária no *King’s College* da Universidade de Londres (Reino Unido). O mundo está passando por um rápido processo de integração, como decorrência do advento da Globalização. Como o senhor analisa o cenário de integração do Brasil com o resto do mundo, notadamente no que tange ao comércio exterior? Há benefícios para o Brasil, intelectualmente, culturalmente, tecnicamente e economicamente falando?

PETRÔNIO BRAZ: O mundo está globalizado. O que realmente vi, ou procurei ver, nos países que visitei foi a presença de fatos históricos vinculados à evolução cultural, buscando uma confirmação física (real) do conhecido pela via universal do livro. O Brasil está bem relacionado em todo o mundo. Esse relacionamento sempre trás benefícios de natureza intelectual, cultural, técnica e econômica. Quanto ao comércio exterior, ao fluxo e refluxo de bens e serviços, deixo de externar minha opinião, por incapacidade mesmo de fazê-lo.

REVISTA PARAJÁS: O Brasil, há muito tempo, é visto como o “país do futuro”. No início da década passada, o economista britânico Jim O’Neill, ex-presidente e ex-chefe de pesquisa em economia global do banco Goldman Sachs e ex-Secretário do Tesouro (Governo David Cameron) do Reino Unido, cunhou o termo “BRIC”, para se referir às economias emergentes do Brasil, Rússia, Índia e China, com grande potencial de crescimento para as próximas décadas. O senhor ainda tem esperanças de que a promessa de um futuro glorioso (grande potência mundial) para o Brasil um dia se tornará presente? Conseguiremos superar nossos históricos e estruturais problemas socioeconômicos internos?

PETRÔNIO BRAZ: Sempre ouvi dizer que “o Brasil é um país do futuro”. Ouço isto há mais de setenta anos. Verdade que evoluímos muito nesse período de tempo. O brasileiro é, por índole, comodista, fruto da miscigenação étnico-racial. O acrônimo “BRIC” não traz uniformidade de análise evolutiva. Eu excluiria dele a China, que já é uma potência e não uma economia emergente. Falta ao brasileiro um espírito forte de brasilidade, de valorização do que é nosso. Gostamos do que vem de fora, mas a estrada está aberta e, trilhando por ela, poderemos vir a ser uma Grande Nação.

REVISTA PARAJÁS: O romancista Petrônio Braz, em suas obras, é influenciado pelo jurista? Em “Serrano de Pilão Arcado – A saga de Antônio Dó” o senhor mostra a realidade de um julgamento do personagem, com clara demonstração de repúdio à violação de direitos pessoais.

PETRÔNIO BRAZ: O “Serrano de Pilão Arcado”, romance histórico, pode ter a sua idealização na necessidade de mostrar os efeitos maléficos das injustiças sociais, e isto é direito.

REVISTA PARAJÁS: Como escritor e jurista o senhor teve momentos marcantes, que influenciaram o advogado? O senhor, se pudesse, mudaria o seu passado?

PETRÔNIO BRAZ: Para o profissional, em geral, não existe o maior momento, assim penso eu. Todo momento é importante. Para meu entendimento, para qualquer advogado não existe causa mais ou menos importante. Ele é responsável, em igualdade de tratamento, por todas que abarca. Todos os profissionais têm um início de carreira. É comum dizer-se nas Faculdades que o aluno namora com o Direito Penal e depois casa com o Direito Civil. Eu, no início de minha carreira, casei-me com o Direito Penal, fiz incontáveis Júris nas Comarcas de São Francisco e Januária, no Norte de Minas Gerais, e somente a partir de 1988, com a nova Constituição Federal, e a autonomia dos Municípios, enveredei-me pelo Direito Administrativo. Com essas ressalvas, respondo ao seu questionamento: houve, sim, um grande momento de minha vida profissional, foi quando participei, como defensor, do meu primeiro Júri e o meu cliente foi absolvido. Outro instante importante foi quando recebi do diretor da Horizonte Editora, em Brasília (DF), um exemplar do meu primeiro livro: “Jandaia em Tempo de Seca”. Complementando suas indagações, como sou positivista, adepto da existência humana com valores completamente humanos, não consigo idealizar um



retorno no espaço-tempo. O que passou, passou. Não posso nem mesmo pensar em mudar o que é imutável.

REVISTA PARAJÁS: Antes de finalizar, responda objetivamente às seguintes perguntas:

a) Qual livro mais o marcou em sua vida?

PETRÔNIO BRAZ: Para apenas observar. Não sou adepto à leitura de escritores estrangeiros (com exceções necessárias ao conhecimento) e por isso preocupa-me o fato de as Livrarias exibirem, em sua maioria, livros estrangeiros. Eu não diria qual livro, mas quais livros. Em épocas diferentes da existência temos a nossa atenção voltada para questões vivenciadas distintas. Como leitor, passei também por essas fases, em um crescendo temporário: José de Alencar, Malba Tahan, Monteiro Lobato, Machado de Assis, Érico Veríssimo, Graciliano Ramos, Euclides da Cunha, Castro Alves, Casimiro de Abreu, Cecília Meireles, Carlos Drummond de Andrade, Clarice Lispector, Guimarães Rosa, Adélia Prado, e vai por aí. Eu colocaria como desataque “Os Sertões”, de Euclides da Cunha, e “Grande Sertão: veredas”, de Guimarães Rosa. Dos estrangeiros: “A divina comédia”, de Dante Alighieri, “Romeu e Julieta”, de Shakespeare, “Os Lusíadas”, de Camões, e “Dom Quixote de la Mancha”, de Cervantes.

b) E qual o seu livro de cabeceira?

PETRÔNIO BRAZ: “São Francisco nos caminhos da História”, de Brasiliano Braz.

c) Qual personagem de nossa história pátria o senhor considera um verdadeiro herói?

PETRÔNIO BRAZ: Antônio Conselheiro.

d) E da história universal?

PETRÔNIO BRAZ: Seria Alexandre, “o Grande”?



e) Se fosse pra escolher outro país (que não o Brasil) para ter nascido / vivido, qual escolheria?

PETRÔNIO BRAZ: Os Gerais de Minas Gerais/Brasil.

f) Se pudesse sintetizar o conhecimento acumulado ao longo de sua experiência de vida em uma frase, o que diria às próximas gerações?

PETRÔNIO BRAZ: Leiam, leiam muito; afastem-se um pouco do celular e da televisão.

REVISTA PARAJÁS: O que o senhor espera deixar para a posteridade em relação ao seu nome?

PETRÔNIO BRAZ: O campo para legados é muito amplo, mas a maior riqueza que um ser humano pode conquistar é o respeito ao seu nome, à sua pessoa. Entendo que, entre tantos legados possíveis, [está o de] escrever um livro de fato importante, universal a ponto de se tornar uma referência e dele vir a imortalidade literária. O legado de Euclides da Cunha é o livro “Os Sertões”; o de Juscelino a construção de Brasília; o de Hitler o Holocausto; o da princesa Isabel a libertação dos escravos; o de Cesar a conquista da Gália; o de Drummond a sua poesia; o de Santos Dumont o voo no 14-bis.